

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 288

DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

**“CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR
PRODUTIVIDADE AOS TÉCNICOS
EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica estabelecido que os servidores ocupantes do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, código 619, farão jus ao recebimento de GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE, na ordem de 80% (oitenta por cento), a serem calculados sobre o total dos seus vencimentos.

Art. 2º - A gratificação por produtividade ora estabelecida, somente será paga ao servidor que se encontrar no efetivo exercício das atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 3º - O inciso VIII do artigo 11 da Lei 098/97, passará a ter a seguinte redação:

VIII – Técnico em Enfermagem, até 80% (oitenta por cento).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO BARROCO
Prefeito Municipal

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 01/10 a 08/10 p3
PROTOCOLO


Valdenir Javarez de Souza
Assessor de Gabinete
Port. 203 de 11/11/2002

CÂMARA MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 01/10 a 08/10/03

RESPONSÁVEL

Daniel Gomes dos Santos
Sec Geral/CMMS
Port N° 423/01